

PROCESSO N.º 2017.01031.002192-31

INTERESSADO: PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

OBJETO: Seleção de empresas do ramo da construção civil, interessadas em apresentar projetos e construir até 2.178 unidades habitacionais em diversos municípios do Estado de Goiás.

Trata-se de impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa, **PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP** (CNPJ nº 05.975.166/0001-47), em 21/09/2017, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Chamamento Público nº 002/2017, que tem por objeto a Seleção de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em apresentar projetos e construir até 2.178 unidades habitacionais em diversos Municípios do Estado de Goiás.

1. RAZÕES ALEGADAS

1.1. A Impugnante, sinteticamente, assevera que *“o PBQP-H É DEFINIDO COMO Sistema de Gestão de Qualidade específico para a construção civil e é regido pela **Portaria nº 13 do SiAC de 6 de janeiro de 2017**, que instituiu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a validade a partir da sua publicação, excluindo a declaração de adesão ao PBQP-H ”*. Afirma com isso que, *“nesse sentido, o requisito editalício é inválido, portanto, NULO”*

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, convém destacar que o PBQP-H, Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, tem por objetivo organizar o setor da construção civil em torno de questões primordiais: a melhoria da qualidade do habitat e a modernização produtiva, excelência dos serviços prestados, reduzir custos e, principalmente, otimizar a aplicação dos recursos públicos.

2.2. Vale dizer, por exemplo, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, exige o certificado PBQP-H como pré-requisito para a concessão de financiamentos habitacionais, como o programa Minha Casa, Minha Vida.

2.3. Convém ressaltar que a busca pela otimização dos contratos de obras públicas, e a implementação de mecanismos de controle, como o PBQP-H, é uma preocupação de longa data, inclusive dos Tribunais, conforme decisão 1876/2003 da Egrégia Corte de Contas do Distrito Federal, a qual transcrevemos:

“O Tribunal, por maioria, de acordo como o voto da Revisora, Conselheira Marli Vinhadeli, tendo em conta o Parecer do Ministério Público, decidiu:

a) (...)

- b) **Considerar procedente a exigência de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat, no Distrito Federal – PBQP-H – em editais de licitação na Administração Pública, cujo objeto predominante seja a execução de obras e reformas em edificações, como uma das formas de qualificação admitidas pelo inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93, considerando, em consequência, improcedente a representação apresentada (...);**
- c) C (...)
- d) D (...);

Presidiu a Sessão: O Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade.”

2.4. É certo que uma das principais alterações da Portaria nº 13/2017, editada pelo Ministério das Cidades, foi à exclusão da ‘Declaração de Adesão ao PBQP-H, no entanto, as que forem feitas antes de 09/01/2017, serão consideradas válidas até 08/01/18.

2.5. Assim, denota-se que apenas, a partir do dia 09/01/17 é que nenhuma empresa poderá mais optar pela declaração de adesão, aos termos da Portaria nº 13/2017 do Ministério das Cidades.

3. MANIFESTAÇÃO

3.1. Nesse sentido, por tratar-se de questões técnicas, foi consultado a Gerência de Projetos da AGEHAB que se manifestou por meio do DESPACHO Nº 0110/2017 (ID: 116999), sustentando a legalidade do item 5.9.4.2.1 do Edital do Chamamento Público nº 002/2017, nos termos abaixo:

Conforme descrito no Edital, item 5.9 Dos Documentos de Habilitação, Sub item 5.9.4 Qualificação Técnica:

“5.9.4.2 – Conforme Diretrizes Gerais da Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, item 2 letra “e”, a empresa deverá ter aderido ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

5.9.4.2.1 – A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de declaração ou certificado emitido pelo Órgão Certificador;”

Para a habilitação técnica da empresa é necessário que a mesma tenha feito a adesão ao PBQP-H. A comprovação poderá ser através de declaração ou do certificado.

Para contratação com a Instituição Financeira Oficial é imprescindível que a empresa selecionada tenha aderido ao PBQP-H. Tal exigência consta no Edital para que o mesmo cumpra com a seleção de empresas APTAS a contratação com Instituição Financeira Oficial.

É certo que estão vigentes novas regras para a certificação do PBQP-h, conforme Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2017, no entanto, o prazo de transição para o regimento normativo é de 180 dias, contados a partir da data de publicação da portaria (06/01/17). Caso a empresa tenha realizado a adesão do PBQP-h até a publicação desta nova portaria (09/01/17) a validade da adesão será considerada pelo gestor do programa até o seu final. Por exemplo, caso a empresa tenha realizado sua Declaração de Adesão ao PBQP-h no dia 04/01/17, a validade de sua adesão será considerada até o dia 03/01/18 conforme as regras atuais do programa.

Embora não seja possível a adesão tempestiva ao Programa, por meio da Declaração de Adesão, ou seja, com o objetivo apenas de participar de processos de Seleção, sem a aplicação dos requisitos do mesmo a obras ou à certificação da empresa, tais documentos serão aceitos para habilitação/pontuação e desempate desde que dentro da sua data de validade, conforme preconiza a portaria em

seu prazo de transição.

Basicamente, as principais mudanças estão associadas ao alinhamento do Regimento Normativo do PBQP-h com os requisitos apresentados pela NBR 15575:2013 (Norma de desempenho), que prioriza o bem estar dos usuários das unidades habitacionais, especialmente nos aspectos de segurança (estrutural, contra o fogo e no uso e na operação); habitabilidade (estanqueidade, desempenho térmico, acústico, lumínico, saúde, higiene, qualidade do ar, funcionalidade e acessibilidade, conforto tátil e antropodinâmico) e sustentabilidade (durabilidade, manutenibilidade e impacto ambiental).

Em seu novo texto, o regimento também apresenta requisitos mais claros sobre as atividades de controle tecnológico do empreendimento, incluindo a adoção do Plano de Controle Tecnológico, documento que relaciona os meios, as frequências e os responsáveis pela realização de verificações e ensaios dos materiais a serem aplicados e serviços a serem executados em uma obra, que assegurem desempenho conforme previsto em projeto, em atendimento à NBR 15575:2013 – Norma de desempenho.

Ressaltamos ao final que, este Chamamento Público é regido pela Instrução Normativa nº01/2017, na qual prevê em seu Capítulo III, Das Condições de Habilitação, Item III Qualificação Técnica, Letra b:

“b) Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, através de declaração ou certificado emitido pelo Órgão certificador;”

O objetivo do mesmo é selecionar empresas com comprovada capacidade técnica para contratação com a Instituição Financeira Oficial”.

3.2. Diante dos argumentos acima expostos, entende-se plenamente viável e legal a apresentação, por parte das empresas participantes, da ‘Declaração de adesão ao PBQP-H, desde que atenda o prazo de prorrogação previsto na Portaria nº 13/2017 do Ministério das Cidades.

3.3. Assim, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o Edital do referido Chamamento Público.**

É como manifesto.

Goiânia, 22 de setembro de 2017.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Chamamento Público